Projeto de Lei nº 050/2024

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 050/2024, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que "Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências." **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 050/2024, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que "Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07/08), o Setor Legislativo informou haver identificado outras 06 (seis) normas ou proposições com teor semelhante ao proposto. Em especial, cito: Lei Promulgada n.º 641/2022; Lei Municipal n.º 6.634/2016; Lei Municipal n.º 7.009/2020 e Lei Municipal n.º 6.605/2016. Ademais, existem os Projetos de Lei de número 346/2023 e 743/2023, com o mesmo teor.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional,

legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei sancionada e de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 050/2024, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 10 de outubro de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT